



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 01/2026 – PRAE/UFDPAR**

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA  
BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público neste Edital os critérios de seleção, classificação e procedimentos para concessão de auxílio do Programa Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 e PORTARIA MEC Nº 931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024).

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Programa Bolsa Permanência de que trata este edital é destinado para estudantes de graduação matriculados no curso de Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR e que atenda aos requisitos exigidos na PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 e PORTARIA MEC Nº 931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 e neste edital.

1.2 O Programa Bolsa Permanência do Programa Mais Médicos (PBP-PMM) constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PMM.

1.3 O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior – SESu e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação.

1.4 A bolsa PBP-PMM será paga pelo FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e suas alterações, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, após homologação mensal das bolsas realizadas pela PRAE.

1.5 A Universidade Federal do Delta do Parnaíba fará a adesão ao PBP-PMM conforme procedimentos e prazo estabelecidos no Edital N° 8/2025 do Ministério da Educação, que trata do Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

## **2 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

2.1 A seleção de estudantes da UFDPar para a concessão do auxílio do Programa Bolsa Permanência para estudantes do Programa Mais Médicos ocorrerá em duas etapas:

2.1.1 **Etapa I** - Cadastro no SISBP (Sistema de Gestão da Bolsa Permanência).

2.1.2 **Etapa III** - Seleção e Classificação dos estudantes cadastrados no SISBP.

### **3. DA ETAPA I - CADASTRO NO SISTEMA DE GESTÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP).**

3.1 Conforme Edital Nº 8/2025 do Ministério da Educação, que trata do Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM, o cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de **04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Somente poderá se cadastrar no processo de seleção referido no subitem 3.1 o estudante de graduação que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente e com matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja instituição de ensino superior tenha efetuado adesão ao PBP-PMM, e que atenda os seguintes critérios:

I - possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possua matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, observado o disposto no art. 3º, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;

III - tenha assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo I;

IV- não tenha concluído qualquer outro curso superior;

V - não seja beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VI - no caso de matrícula ativa em curso de Medicina de instituição de ensino superior privada, possua bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

VII - estar inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A comprovação do atendimento do disposto no inciso I do caput deverá ser efetuada de acordo com o Anexo II da PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 2º Entende-se por matrícula ativa, de que trata o inciso II do caput, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo a Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso III do caput, constitui ato necessário para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado à classificação e seleção pela instituição de ensino superior, e ao atendimento às demais disposições da PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

§ 4º A comprovação do atendimento do disposto no inciso VI do caput deverá ser efetuada mediante apresentação da Declaração de Bolsista de que trata o Anexo IV da PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, assinada pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na instituição.

§ 5º O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

3.2.1. Em razão do disposto no art. 13, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025., não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensa.

3.3. O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "[Gov.br](#)".

3.4 Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil “discente” e, em seguida, “Medicina”, preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no subitem 3.2. A documentação solicitada deve estar em conformidade com os modelos apresentados na Portaria MEC Nº 655 de 2025 e dispostas em anexo a este Edital, a saber:

I - Termo de Compromisso (Anexo I).

II - Comprovante de renda pessoal e do grupo familiar (Anexo II).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

III - Comprovante de cadastramento no CadÚnico (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização não superior a 24 meses

3.4.1. A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso I do subitem 3.4, constitui ato obrigatório para concorrer à bolsa de que trata este Edital.

3.4.2. A PRAE poderá exigir do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda referida no inciso II do subitem 3.4.

3.4.3 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com preenchimento de nomes, locais e assinaturas abreviados.

3.4.4 Os documentos deverão ser digitalizados, preferencialmente no formato PDF, sendo responsabilidade do/a discente observar se as imagens estão legíveis. A PRAE não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet.

3.5. A realização dos procedimentos para efetuação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este item 3, constituem atos de integral responsabilidade do estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

3.6. A realização do cadastro pelo estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como a observância de existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.7. O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

#### **4. DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES**

4.1. A UFDPar, por meio da PRAE, procederá à validação dos cadastros quanto ao atendimento do disposto no subitem 3.4 deste Edital, no período de 09 de fevereiro de 2026 até as 23h59 do dia 27 de fevereiro de 2026.

4.1.1. No período de que trata o subitem 4.1, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis seguirá os seguintes procedimentos:

I - se certificará que o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina para o qual efetuou o cadastro, e, no caso das instituições privadas, que possui bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

II – verificará se os estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos os documentos elencados no subitem 3.4 deste edital.

4.2 No período de validação dos cadastros, conforme cronograma deste edital, os estudantes poderão ajustar a documentação.

4.3 A PRAE encaminhará para o e-mail estudante, cadastrado no SISBP, o parecer da documentação com a solicitação do ajuste.

4.4 O estudante deverá encaminhar, conforme prazo estabelecido no cronograma, a documentação com os devidos ajustes de acordo com parecer da PRAE para o e-mail [prae.cae@ufdpar](mailto:prae.cae@ufdpar).

4.5 Serão aceitos ajustes na documentação apenas no prazo estabelecido no cronograma.

4.6. Os cadastros que estejam em desacordo com o disposto no subitem 4.1.1 deverão ser finalizados e os estudantes serão excluídos do processo de seleção de que trata o item 6 deste Edital.

4.7. Após a validação dos cadastros de que trata o subitem 4.1, o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

**5. DO NÚMERO DE VAGAS E DO VALOR DA BOLSA**

5.1 Conforme Edital Nº8/2025 - MEC, foram disponibilizadas 12 (doze) vagas para a Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

5.2 Conforme, Art. 4 da Resolução CD/FNDE Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, o valor da Bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**6. DA ETAPA II - SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES CADASTRADOS NO SISBP.**

6.1 A PRAE realizará o processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período de 06 a 13 de março de 2026.

6.2 Somente serão classificados os estudantes que efetuaram o cadastro da bolsa PBP-PMM no SISBP, conforme itens 3.1 e 3.2, e que foram validados conforme subitem 4.1.

6.3. No processo de seleção, a PRAE observará a seguinte ordem de critérios para a classificação:

I – primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.
- c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- II – após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes serão classificados conforme a origem escolar:
- a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
  - b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
  - c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
  - d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
  - e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

6.3.1. No processo de seleção, a PRAE priorizará, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar inscrito no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado, o inciso I subitem 6.3.

6.3.2. No processo de seleção, serão priorizados os estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

6.3.3. Em caso de empate na classificação, a PRAE priorizará o estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 6.3.1.

6.4. A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 6.3, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição.

6.5. A inobservância pela instituição e pelos estudantes dos procedimentos de que tratam os itens 3, 4 e 6 deste Edital, e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, ensejará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos envolvidos, podendo resultar em suspensão cautelar da participação da instituição no PBP-PMM e eventual exclusão, bem como ao encerramento da bolsa do estudante, após o devido processo administrativo.

## **7. DA AUTORIZAÇÃO DOS CADASTROS SELECIONADOS PELAS IES**

7.1. Após a realização do processo de seleção de que trata o item 6 deste Edital, a concessão da bolsa estará condicionada à autorização do cadastro pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis da UFDPar, no SISBP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

7.2. A PRAE realizará a autorização do cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período até 15 de março de 2026.

7.3. O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

## **8 DO RESULTADO**

7.1 O resultado da seleção será publicado na página da PRAE ([ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae)).

7.2 O resultado será divulgado com a lista dos estudantes classificados conforme critérios descritos no subitem 6.3

## **9 DO CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Cadastro dos estudantes no SISBP.	04/02/2026 a 20/02/2026.
Validação do Cadastro.	09/02/2026 a 27/02/2026.
Seleção e classificação dos estudantes.	06/03/2026 a 12/03/2026.
Publicação do Resultado Final na página da UFDPar.	13/03/2026.
Homologação e autorização no SISBP	14 e 15/03/2026

## **11. Dos Impedimentos para Manutenção das Bolsas PBP-PMM**

11.1. Suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;

11.2. Transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 11.3. rendimento acadêmico insuficiente;
- 11.4. ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculado; ou
- 11.5 obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

11.6. A bolsa PBP-PMM ainda deverá ser encerrada pela instituição nos casos de:

I - solicitação do estudante;

II - conclusão do curso de Medicina;

III - encerramento da matrícula no curso de Medicina;

IV - prestação de informações falsas ou de documentação inidônea para obtenção da bolsa de estudo, observados nesses casos o contraditório e a ampla defesa; ou

V - constatação de que o cadastro e a situação do bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da própria instituição.

**12. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

12.1 As informações, preenchimento do cadastro e documentação apresentada são de inteira responsabilidade do/a discente.

12.2 A PBM-PMM é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios da Assistência Estudantil, exceto a Bolsa Permanência nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

12.3 A concessão e o recebimento dos auxílios do PBM-PMM estão condicionados à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria Nº 655, 2025/MEC.

12.4 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

12.5 Em caso de denúncia e constatação de informação e/ou documentação falsa, o/a discente terá sua bolsa cancelada, além de responder às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

12.6 A PRAE poderá, sempre que necessário, convocar o/a discente no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação apresentada.

12.7 Será obrigatório o comparecimento do(a) discente contemplado no Programa Bolsa Permanência, em casos de convocação da PRAE. O não comparecimento poderá acarretar desligamento do discente no Programa.

12.8 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAE.

12.9 Este Edital tem vigência até a publicação de outro edital do PBM-PMM.

Parnaíba, 5 de fevereiro de 2026.

**Gilvana Pessoa de Oliveira  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis /UFDPar**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM**

Declaro para os devidos fins que eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP), detentor(a) do Registro Geral \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

\_\_\_\_\_(nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nº do CPF), filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina  
sob o número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação  
da \_\_\_\_\_ (nome da Instituição de Ensino Superior), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

I - possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizado no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detengo bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;

III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC;

IV - não concluí curso superior;

V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VII - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

2. AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar o pagamento da bolsa, preferencialmente por meio de Poupança Social Digital ou, alternativamente, por Cartão-Benefício, em conta aberta para este fim específico no Banco do Brasil S. A.

3. AUTORIZO, em caráter irrevogável, o FNDE realizar bloqueio, estorno ou desconto em pagamentos subsequentes nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos ou pagamentos em duplicidade;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente; e

III - constatação de irregularidades acadêmicas, cadastrais ou inobservância aos critérios de habilitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

4. OBRIGO-ME a restituir ao FNDE os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, com a devida atualização monetária, no prazo de quinze dias a contar da notificação, caso não haja saldo em conta ou pagamentos futuros a serem efetuados.
5. ESTOU CIENTE de que a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer fraude implicará o cancelamento imediato da bolsa e a impossibilidade de receber benefícios de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação pelo período de cinco anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
6. DECLARO ciência de que os saldos não sacados em conta vinculada ao Cartão-Benefício poderão ser revertidos em favor do FNDE após os prazos regulamentares e que a manutenção da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da União." (NR)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) bolsista

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO  
PBP-PMM**

**DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR  
BRUTA MENSAL**

**1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

1.1. Contracheques;

1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada;
- 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.

**2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 2.5. Notas fiscais de vendas.

**3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.

**4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

**5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e
- 5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

**6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO**

6.1. Comprovante de cadastramento do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado. O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBPPMM.

6.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>